

Inscrição nos Exames Nacionais 2025/2026

– Provas de Equivalência à Frequência

A informação constante neste documento não dispensa a leitura do
Despacho Normativo n.º 3/2026

SECÇÃO III

Provas de equivalência à frequência do ensino secundário

Artigo 66.º

Provas de equivalência à frequência

1 — Os alunos **autopropostos**, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, realizam **provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta**, para efeitos de **aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário**.

2 — As provas de equivalência à frequência **são realizadas por alunos autopropostos, no ano terminal das disciplinas do ensino secundário**, nomeadamente nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, nos cursos artísticos especializados, nos cursos com planos próprios e nos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, de acordo com as respetivas matrizes curriculares, **para efeitos de aprovação de disciplinas e ou conclusão do ensino secundário**.

3 — Aos alunos dos **cursos científico-humanísticos**, excluindo os do ensino recorrente, e aos alunos dos **cursos com planos próprios da via científica**, para efeitos de **aprovação**, é facultada a apresentação a **provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina em que não exista oferta de exame final nacional, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina**.

4 — São identificados nos quadros VIII e IX, as disciplinas objeto de avaliação, o tipo e a duração das provas.

5 — O quadro IX não contempla todas as provas de equivalência à frequência de disciplinas dos cursos artísticos especializados, sendo, nesse caso, o tipo e a duração é da competência das escolas onde estes currículos são lecionados.

6 — A duração das **provas de equivalência à frequência de disciplinas dos cursos com planos próprios** é fixada entre **90 minutos e 180 minutos**, a determinar pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 67.º

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência

1 — Os alunos dos **cursos científico-humanísticos**, excluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, **os alunos com planos próprios da via científica** podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos, consoante o seu plano de estudos.

2 — Aos alunos dos **10.º e 11.º anos dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via tecnológica** é autorizada a realização de provas de equivalência à frequência de **disciplinas terminais** naqueles anos de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional.

3 — Aos alunos dos **10.º e 11.º anos dos cursos artísticos especializados** é autorizada a realização de provas de equivalência à frequência de **disciplinas terminais** naqueles anos de escolaridade.

4 — Aos alunos do **12.º ano dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via tecnológica e dos cursos artísticos especializados** é permitida a realização de provas de equivalência à frequência **em qualquer disciplina, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença.**

5 — Nos **cursos científico-humanísticos**, excluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, **nos cursos com planos próprios, nos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e nos cursos artísticos especializados**, os alunos que **estejam fora da escolaridade obrigatória**, nas condições mencionadas no quadro II, **podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 10.º, 11.º e 12.º anos, consoante o seu plano de estudos.**

6 — Os alunos abrangidos por um **plano de inovação** ao abrigo da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, **realizam as provas de equivalência à frequência às disciplinas constantes na matriz curricular do ano terminal de ciclo do respetivo plano de inovação**, sem prejuízo do n.º 9 do artigo 55.º

7 — **A 1.ª fase das provas de equivalência à frequência tem carácter obrigatório** para todos os alunos que necessitem de as realizar, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do presente artigo e no n.º 1 do artigo 86.º

8 — Podem ser **admitidos à 2.ª fase os alunos que:**

- a) **Não tenham obtido aprovação** nas disciplinas em que realizaram estas provas na **1.ª fase**;
- b) Tenham sido **excluídos por faltas**;
- c) Pretendam **realizar melhoria de classificação** em qualquer disciplina que **tenham aprovado por frequência, no mesmo ano escolar**;
- d) Pretendam realizar **melhoria de classificação** em qualquer disciplina cuja **prova de equivalência à frequência tenham realizado na 1.ª fase, no mesmo ano escolar**;
- e) Pretendam realizar **provas de equivalência à frequência que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase prova de equivalência à frequência ou exame final nacional do seu plano de estudos calendarizados para o mesmo dia e hora, sendo aquelas equiparadas a provas realizadas na 1.ª fase.**

Artigo 68.º

Calendarização das provas de equivalência à frequência do ensino secundário

1 — A calendarização das provas de equivalência à frequência **não pode coincidir**, na 1.ª fase, com a mesma hora de um exame final nacional, **devendo ser afixada, em lugar de estilo**, na escola e divulgada pelos meios mais expeditos **até um mês antes da data fixada para o início do período de realização das provas de equivalência à frequência**, no calendário de provas e exames.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor da escola definir as datas de forma equilibrada e razoável, considerando, particularmente, a situação dos alunos que realizam um maior número de provas.

Artigo 70.º

Pautas de chamada das provas de equivalência à frequência

1 — As pautas de chamada das provas de equivalência à frequência do ensino secundário são **organizadas por disciplina**, sendo os alunos ordenados por ordem alfabética, devendo nestas constar a identificação da prova (código e disciplina), o local, a data, a hora e a sala onde se realizam.

2 — Compete ao diretor garantir que as pautas de chamada **sejam afixadas, em lugar de estilo**, na escola frequentada pelo aluno, na escola de inscrição e na escola onde se realizam as provas, com uma **antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início das provas, e de vinte e quatro horas de antecedência quanto às provas que ocorrem no primeiro dia do calendário de cada fase**.

3 — **As pautas de chamada afixadas em suporte de papel constituem o único meio oficial de comunicação das informações referidas no presente artigo.**

Artigo 71.º

Classificação das provas de equivalência à frequência do ensino secundário

3 — A classificação das provas de equivalência à frequência **constituídas por duas componentes** é expressa pela média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes:

a) Nas provas com **componente escrita (E) e oral (O)**, a componente escrita tem a ponderação de 70 % e a componente oral de 30 %;

b) Nas provas identificadas na tabela B do quadro X, com componente **escrita (E) e prática (P)**, a componente escrita tem a ponderação de 70 % e a componente prática de 30 %, exceto na disciplina de **Educação Física em que é aplicada uma ponderação, respetivamente, de 30 % e 70 %**.

4 — Nas provas constituídas por duas componentes a **CFD corresponde à classificação obtida nas duas componentes**.

5 — **A falta a uma das componentes das provas referidas ou a não realização de uma das componentes implica a não atribuição de classificação à disciplina e conseqüentemente a não aprovação do aluno na referida disciplina.**

6 — As provas de equivalência à frequência do ensino secundário são cotadas de 0 a 200 pontos, sendo a Classificação de Exame (CE) expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.

O Secretariado de Exames da ESOB

QUADRO VIII**Provas de equivalência à frequência dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário****Tipo de prova e respetiva duração**

Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (minutos)
Antropologia (304)	Científico-Humanísticos/12.º	E	90
Aplicações Informáticas B (303)	Científico-Humanísticos /12.º	E	90
Biologia (302) (a)	Ciências e Tecnologias /12.º	E + P	90 + 90
Ciência Política (307)	Científico-Humanísticos /12.º	E	90
Clássicos da Literatura (310)	Científico-Humanísticos /12.º	E	90
Direito (329)	Científico-Humanísticos /12.º	E	90
Economia C (312)	Científico-Humanísticos /12.º	E	90
Educação Física (311)	Científico-Humanísticos /12.º	E + P	90 + 90
Filosofia A (314)	Científico-Humanísticos /12.º	E	90
Física (315) (a)	Ciências e Tecnologias /12.º	E + P	90 + 90
Geografia C (319)	Científico-Humanísticos /12.º	E	90
Geologia (320) (a)	Ciências e Tecnologias /12.º	E + P	90 + 90
Grego (322)	Científico-Humanísticos /12.º	E	90
Latim B (332)	Línguas e Humanidades /12.º	E	90
Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral) (b)	Científico-Humanísticos /11.º	E + O	90 + 25
Língua Estrangeira I, II ou III (formação específica)	Científico-Humanísticos /12.º	E + O	90 + 25
Literaturas de Língua Portuguesa (334)	Línguas e Humanidades/12.º	E	90
Materiais e Tecnologias (313)	Artes Visuais/12.º Ciências e Tecnologias /12.º	E	120

Disciplina	Curso/ano	Tipo de prova	Duração (minutos)
Oficina de Artes (316)	Artes Visuais/12.º	E	120
Oficina de Design (346)	Artes Visuais/12.º	E	120
Oficina de Multimédia B (318)	Artes Visuais/12.º	E	120
Psicologia B (340)	Científico-Humanísticos /12.º	E	90
Química (342) (a)	Ciências e Tecnologias /12.º	E + P	90 + 90
Sociologia (344)	Línguas e Humanidades /12.º Ciências Socioeconómicas/12.º	E	90
Teatro (348)	Científico-humanístico/12.º	P	90

(a) A componente prática das disciplinas de Biologia, Física, Geologia e Química tem uma tolerância de 30 minutos.

(b) A PEF de Inglês (continuação) da componente de formação geral é substituída pelo exame final nacional de Inglês (550).

Nota. – No ensino secundário, os exames finais nacionais podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função de parâmetros previamente definidos:

Prova escrita (E), cuja realização implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;

Prova oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação orais na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

Prova prática (P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

QUADRO IX

Provas de equivalência à frequência dos cursos artísticos especializados

Tipo de prova e respetiva duração

Disciplinas	Cursos	Tipo de prova	Duração (minutos)
Desenho A (206)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	150
Educação Física (311)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Música/12.º Canto/12.º Canto Gregoriano/12.º	E+P	90 + 90
Filosofia (161)	Comunicação Audiovisual/11.º Design de Comunicação/11.º Design de Produto/11.º Produção Artística/11.º Música/11.º Dança/11.º Canto/11.º Canto Gregoriano/11.º	E	120

Disciplinas	Cursos	Tipo de prova	Duração (minutos)
Física e Química Aplicadas (815)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E+P	90+90
Geometria Descritiva A (808)	Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	150
Geometria Descritiva B (168)	Comunicação Audiovisual/12.º	E	120
Gestão das Artes (821)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	120
História da Cultura e das Artes (824)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	120
Imagem e Som A (749)	Comunicação Audiovisual/12.º	E	120
Imagem e Som B (849)	Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	120
Língua Estrangeira I, II ou III (a)	Comunicação Audiovisual/11.º Design de Comunicação/11.º Design de Produto/11.º Produção Artística/11.º Música/11.º Dança/11.º Canto/11.º Canto Gregoriano/11.º	E+O	90+25
Matemática (935)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E	120
Ofertas de Escola	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	E, E+P ou P (b)	120
Português (139)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Música/12.º Dança/12.º Canto/12.º Canto Gregoriano/12.º	E+O	120+ 25

Disciplinas	Cursos	Tipo de prova	Duração (minutos)
Português Língua Segunda	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Música/12.º Dança/12.º	E	120
Português Língua Não Materna (738 – nível A2) (838 – nível B1)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Música/12.º Dança/12.º Canto/12.º Canto Gregoriano/12.º	E+O	90+25
Projeto e Tecnologias (c)	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto /12.º Produção Artística/12.º	P	120

(a) A PEF de Inglês (continuação) da componente de formação geral é substituída pelo exame final nacional de Inglês (550).

(b) O tipo de PEF das disciplinas de Oferta de Escola realiza-se de acordo com a natureza da disciplina, conforme as opções E, E+P ou P.

(c) A disciplina de Projeto e Tecnologias assume as seguintes especializações:

Comunicação Audiovisual: Cinema e Vídeo; Fotografia; Luz; Multimédia; Som;

Design de Comunicação: Design Gráfico; Multimédia;

Design de Produto: Cerâmica; Equipamento; Ourivesaria; Têxteis;

Produção Artística: Cerâmica; Gravura/Serigrafia; Ourivesaria; Pintura Decorativa; Realização Plástica do Espetáculo; Têxteis.

Nota. – No ensino Secundário, as PEF podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função de parâmetros previamente definidos:

Prova escrita (E), cuja realização implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;

Prova oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação orais na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno;

Prova prática (P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

QUADRO X

Ponderação das componentes escrita, oral e prática

Tabela A – Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais

Disciplina	Curso	Componente escrita %	Componente oral %
Alemão (801 - continuação)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades	80	20

Disciplina	Curso	Componente escrita %	Componente oral %
Francês (317- iniciação)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades	80	20
Inglês (450 – iniciação) (a)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades	80	20

(a) Esta prova destina-se exclusivamente a alunos provenientes de sistemas educativos estrangeiros que não tenham frequentado a disciplina de Inglês como Língua Estrangeira I no seu percurso escolar equivalente ao ensino básico.

Tabela B – Provas de equivalência à frequência dos cursos científico-humanísticos e dos cursos artísticos especializados do ensino secundário

Disciplina	Curso	Componente escrita %	Componente prática %
Biologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Física	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Geologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Química	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Educação Física	Científico-Humanístico e Artístico Especializado, à exceção do Curso Artístico Especializado de Dança	30	70